



# Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E A EMPRESA CASA BELLA MAIS LTDA CNPJ Nº 07.264.858/0001-02.

A CÂMARA DO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua D. Pedro II, nº 357, nesta cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.-01.553.985/0001-45, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Presidente Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, brasileira, casada, RG. [REDACTED] CPF. [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] Bairro [REDACTED] neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CASA BELLA MAIS LTDA, CNPJ Nº 07.264.858/0001-02, sediada na Avenida 09 de Julho, nº 1022, CEP: 17930-000, em Tupi Paulista, Estado de São Paulo na pessoa do Sr. Adriano Roberto Machado, brasileiro, casado, inscrito no R.G. [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] nesta cidade de Tupi Paulista/SP - CEP: 17930-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, adjudicatária do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 008/2023, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as condições seguintes:

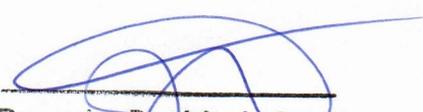
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato, tudo conforme as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura externa do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços".

1.2 Também são partes integrantes do presente contrato:

- ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO;
- ANEXO 02 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO 03 - MEMORIAL DESCRITIVO CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- ANEXO 04 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);
- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807



# Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

## CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada global sob o item de **Pintura externa**, na qual está constante da planilha orçamentária proposta pela Contratada. Neste preço estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

### **2.2 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra/serviço.**

2.3 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas da Câmara Municipal, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras/serviços e demais requisitos previstos no Projeto Básico e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

2.4 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, e, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal por escrito.

2.5 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada, ao término das obras/serviços, ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal, os projetos revistos e alterados.

2.6 Os agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP poderão impugnar a execução das obras que infringirem as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.

2.7 No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias, para regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

2.8 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto deste contrato.

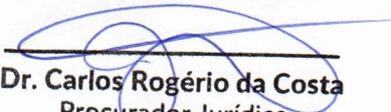
2.9 Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Câmara Municipal de Tupi Paulista, observando a legislação em vigor.

2.10 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras, determinará a revisão conjunta do projeto, objetivando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

## CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 O prazo de execução dos serviços ora licitados serão de **60 (sessenta) dias** após a autorização para início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, podendo ser prorrogado na forma prevista no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo e justificado.

3.2 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja justificada a necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807



## Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3.3 Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Câmara Municipal de Tupi Paulista, observando a legislação em vigor.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIÇÕES:

4.1 Mediante medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições.

4.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

4.3 O pagamento será de acordo com medição aprovada por vistoria do Setor de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Engenheiro Civil designado pela Câmara Municipal acompanhada de medições e laudos técnicos, com prazo de **até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devendo ser condizente com o cronograma físico-financeiro.

4.4 Nos processos de medições parciais e final, se solicitado pela Câmara Municipal ao Contratado deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

4.5 Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o Contratado ficará obrigado a entregar à Câmara Municipal no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.6 Quando das solicitações de pagamento, em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento, já exigíveis nos termos da legislação vigente, e respectiva folha de pagamento.

4.7 No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo do item 4.3 se iniciará a partir da data da reapresentação e aceitação destas pela contratante.

4.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

4.9 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida à respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

5.1 A contratada responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à obra/serviço, quer em relação a terceiros.

5.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807

Página 3 de 9



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratuptipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratuptipta.sp.gov.br

5.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus

próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE;

5.3 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela da obra, sob pena derescisão deste contrato;

5.4 A CONTRATADA designará servidores competentes e responsáveis parecerimento e fiscalização dos serviços prestados;

5.5 Todo pessoal empregado para a execução dos serviços ficará sob aresponsabilidade da CONTRATADA;

5.6 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo à alteração, sefor o caso, dos termos do presente Contrato, aplicando-se a Lei n.º 8666/93;

5.7 O presente contrato fica vinculado às disposições da proposta apresentada pela empresa vencedora e pelo constante no **Processo Administrativo Licitatório n.º 011/2023 (Processo Administrativo de Dispensa n.º 008/2023)**;

5.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação.

5.9 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização das obras ou serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venhaa ocorrer.

5.10 A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causa à Câmara Municipal de Tupi Paulista, ficando sujeita em consequência de ações movida por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença finale sua execução.

5.11 A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras ou serviços, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização.

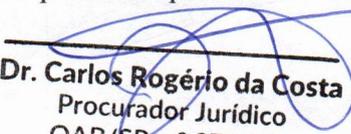
### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado nos seguintes termos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais do presente instrumento de contrato e dispensa licitatória;

b) cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) lentidão ou paralisação de execução do objeto deste contrato, que se comprovada pela Contratante da impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados do contrato e do Projeto Básico e seus anexos;

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807



# Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- d) atraso injustificado do início da execução dos serviços;
- e) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação da Câmara Municipal;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatender determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização a sua execução, assim como de seus superiores;
- h) cometimento de faltas reiteradas na execução;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa de licitação serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs 86, 87 e 88 das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, ou seja:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multas moratórias:

**7.1.2.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Tupi Paulista bem como a falta de documento necessário para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**7.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.1.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.1.3.1** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**7.1.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**7.1.3.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação; e,

**7.1.5.** Impedimento de contratar com esta Câmara Municipal por até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública que

**Dr. Carlos Rogério da Costa**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807



## Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

consiste nas esferas Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à contratada, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em lei.

**7.3.** A aplicação das penalidades previstas no presente processo administrativo licitatório e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**7.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista na presente dispensa de licitação não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.5.** As importâncias relativas às multas serão pagas, pela licitante a ser contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Câmara Municipal, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

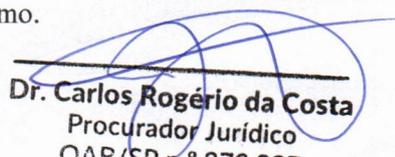
e) “prática obstrutiva”:

(e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:**

9.1 O valor total do presente contrato fica em **R\$ 31.837,85 (trinta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO:**

10.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Câmara Municipal, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1 O recurso financeiro para o atendimento do presente objeto consistirá ao consignado no orçamento vigente, e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 À execução da obra/serviço só será permitida emissão de aditivo de serviços ou de valores, que venham posteriormente surgir do cronograma físico-financeiro seguida de justificativa fundamentada, em procedimento de medição do correspondente aditamento, que deverá ser solicitado antecipadamente, por escrito e protocolado, o qual será direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal para aprovação e devidamente autorizado pelo ordenador das despesas da Câmara de Tupi Paulista/SP, desde que respeitados os limites mínimos legais estipulados pelos art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

  
Dr. Carlos Rogério da Costa  
Procurador Jurídico  
OAB/SP n.º 372.807

Página 7 de 9 



# Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Engenheiro Civil Wood Oscar Mathias (CREA 5061153093), nos termos do art. 58, III c.c. art. 67 da Lei 8.666/93 e terá como gestor e fiscal a Sra. Roselaine Barca e o Sr. Érico da Silva Castro, respectivamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste contrato.

15.2 A CONTRATANTE designará servidor competente e responsável para recebimento e fiscalização dos serviços.

15.3 Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

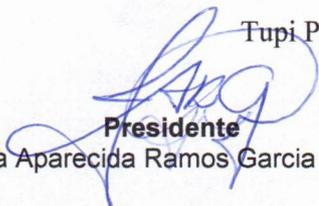
15.4 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato.

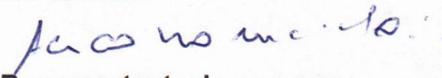
15.5 O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.032/95, observados as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado que embasam tal conduta, reservado os direitos de contraditório e amplo defesa.

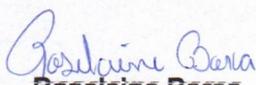
15.6 Fica eleito o Foro da comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

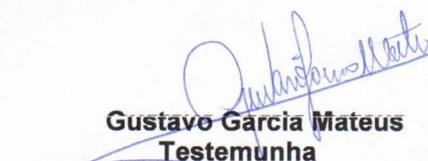
15.7 E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Tupi Paulista/SP, 29 de novembro de 2023.

  
**Presidente**  
Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

  
**Representante da empresa**  
Adriano Roberto Machado

  
**Roselaine Barca**  
Testemunha

  
**Gustavo Garcia Mateus**  
Testemunha

  
**Dr. Carlos Rogério da Costa**  
OAB/SP nº 372.807



# Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**

**CONTRATADA: CASA BELLA MAIS LTDA, CNPJ Nº 07.264.858/0001-02**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 06/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 008/2023**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura externa do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços”.

1.2. São partes integrantes deste contrato o **ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO** e seus anexos abaixo relacionados:

- **ANEXO 02 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO 03 - MEMORIAL DESCRITIVO CROQUI DA PLANTA BAIXA DA CÂMARA MUNICIPAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;**
- **ANEXO 04 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA).**

**ADVOGADO:** Dr. Carlos Rogerio da Costa - OAB-SP 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 29 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP**

**Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava**

**cargo: Presidente**

**e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br**

**e-mail pessoal: não possui.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRADADA: CASA BELLA MAIS LTDA., CNPJ n.º 07.264.858/0001-02**

**Nome: Adriano Roberto Machado**

**Cargo: Sócio-Administrador**

**e-mail institucional: atendimento@casabellamais.com.br**

**e-mail pessoal: não possui**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_